

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência
Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação
Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

PARECER SEI Nº 45/2018/COGTS/SUPROC/SEPRAC-MF

Brasília, 16 de julho de 2018

Assunto: Audiência Pública nº 06/2018, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), que tem o objetivo de obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de Plano de Dados Abertos da Antaq.

Acesso: Público.

Processo SEI nº 10099.100163/2018-31

1. Introdução

1. A Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda (Seprac/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Audiência Pública nº 06/2018, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor aquaviário nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 9.033, de 13 de março de 2017^[1].

2. A mencionada audiência pública tem o objetivo de obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de Plano de Dados Abertos (PDA) da Antaq. Nesse contexto, em documento disponibilizado no âmbito desta audiência^[2], a agência define o PDA da seguinte forma (*in verbis*):

“O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados, inclusive os geoespacializados, na Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações, trazendo benefícios ao mercado regulado, à academia, ao Poder Público e à Sociedade. É ele quem organiza o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas”.

3. A agência informa, ainda, que o PDA – com periodicidade bienal – foi elaborado com base na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e demais normativos que tratam de acesso a informações no âmbito do poder público, bem como em normativos que tratam de infraestrutura de dados e de políticas de dados abertos. A Antaq relata, também, que o PDA apresentado na audiência pública ora analisada incorpora as orientações contidas em plano de ação aprovado pelo Comitê

Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, prevendo os canais de comunicação, as formas de interação com a sociedade, as ações necessárias para alcance dos resultados pretendidos, o cronograma, a matriz de governança e a obediência às metodologias e padrões para catalogação e publicação.

4. Conforme a agência, a priorização dos dados a serem abertos considerará: (a) grau de relevância para o cidadão; (b) obrigação legal ou compromisso assumido pela Antaq em disponibilizar determinado dado; (c) dados referentes a projetos estratégicos da agência ou de suas unidades; (d) dados disponíveis em sistemas ou bancos de dados sob gestão de seus órgãos; e (e) nível de maturidade da informação no âmbito da agência.

5. Nesse sentido, o cronograma disposto no PDA menciona que serão disponibilizados – com prazos diferentes para cada conjunto de dados, mas com prazo máximo até dezembro de 2019 – os dados referentes a: (i) instalações portuárias; (ii) afretamento de embarcações; (iii) fiscalizações; (iv) navegação marítima e interior; (v) movimentações das instalações portuárias; (vi) desempenho ambiental; (vii) audiências públicas; (viii) dúvidas, críticas, reclamações e denúncias; (ix) contratos administrativos; (x) normas e legislações; e (xi) Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O cronograma também informa a origem dos dados, a unidade na Antaq responsável pelas informações e o período de atualização dos dados.

6. Acrescente-se que, de acordo com a Antaq, uma das premissas da agência é disseminar os dados no ambiente do Portal Brasileiro de Dados Abertos do governo federal e, quando houver, utilizar também a página institucional de dados abertos da Antaq (www.portal.antaq.gov.br/aberto).

2. Das Melhores Práticas Regulatórias e do Impacto Concorrencial

7. A proposição disposta na presente audiência pública, conforme a própria agência, tem como objetivo (*in verbis*):

“Promover a abertura de dados na ANTAQ, zelando pelos princípios da publicidade, transparência e eficiência, visando ao aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade, bem como a melhoria da qualidade de sua disponibilização, a fim de dar maior suporte à tomada de decisão pelos gestores públicos, ao controle social, ao combate à corrupção e à melhoria da gestão de infraestrutura de transportes aquaviários por meio de estudos e pesquisas conduzidos pela academia, pela imprensa especializada, empresas e organizações do 3º setor”.

8. Assim, a proposta em tela tem o potencial de trazer um ganho regulatório considerável ao setor, na medida em que disseminará considerável base de dados para o público em geral.

9. Quanto ao possível impacto concorrencial da proposta, tem-se que tal impacto pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível[3]. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos.

3. Considerações Finais

10. Ante o exposto, a Seprac considera, no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta em tela, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JÔNATAS BEZERRA DE SOUZA

Coordenador de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

Documento assinado eletronicamente

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA

Coordenador-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, Substituto

[1] Redação dada pelo Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018.

[2] Documento intitulado “Plano de Dados Abertos da Antaq – Biênio 2018/2019”. Conforme a agência, este “documento pretende ser um marco geral de implantação e não um detalhamento da internalização de práticas e ações, sendo, portanto, um instrumento de planejamento e coordenação das ações de disponibilização de dados da ANTAQ válidas para o biênio 2018-2019”.

Disponível em: <http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2023/4.%20Documento%20Disponibilizado-PDA.pdf>.

Acesso em 09/07/2018.

[3] OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Bezerra de Souza, Coordenador(a)**, em 16/07/2018, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Goldner Baptista Silva, Coordenador(a)-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento**, em 16/07/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo José Mont'Alverne Duarte, Subsecretário(a) de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação**, em 16/07/2018, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885032** e o código CRC **3F7A1CB1**.

Referência: Processo nº 10099.100163/2018-31

SEI nº 0885032